



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:06.12.2022  
17:42:35 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Dezembro de 2022

Ed. nº 662

PÁG. 1

### RESOLUÇÃO Nº12/2022

**SUMULA:** Dispõe sobre aprovação do termo de adesão e Plano de Ação da Deliberação nº 069/2022 – CEAS/PR para Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e/ou Pessoas com Deficiência, a ser transferido do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

O Conselho Municipal De Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Municipal nº 155, de 07 de abril de 2010**.

Considerando:

- Lei Orgânica da Assistência Social nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.
- Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;
- a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005;
- a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;
- a Lei 12435, de 06 de julho de 2011.
- a deliberação deste Conselho Municipal de Assistência Social ata 006, datada em 06-12-2022.

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão da Deliberação nº 069/2022 – CEAS/PR para Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e/ou Pessoas com Deficiência (PCD 18 a 59 anos), a ser transferido do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação da Deliberação nº 069/2022 – CEAS/PR para Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e/ou Pessoas com Deficiência (PCD 18 a 59 anos), a ser transferido do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

Art. 3º A adesão ao incentivo não garante a transferência do recurso, visto que o pagamento se dará quando houver a demanda de acolhimento e atendido os critérios do Art. 4º e 5º da Deliberação nº069/2022 CEAS/PR;

Art.4º Essa Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rancho Alegre, 06 de dezembro de 2022.

Simone Noberto Batista Alves de Pauli  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Rancho Alegre – Paraná



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:06.12.2022  
17:42:35 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Dezembro de 2022

Ed. nº 662

PÁG. 2

## RESOLUÇÃO Nº13/2022

**SUMULA:** *Dispõe sobre aprovação de Prestação de Contas do Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares 1º semestre de 2021 – Fundo para Infância e Adolescência.*

O Conselho Municipal Dos Diretos da Criança e Adolescente de Rancho Alegre – PR, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal 8069/90, e tendo em vista a Lei Municipal nº 172/2010 e Resolução nº 227/2022 de 19 de maio de 2022 do CONANDA:

### **Resolve:**

Art. 1º- Aprovar Prestação de Contas do Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares 1º Semestre de 2021 – Fundo para Infância e Adolescência.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário

Rancho Alegre, 06 de DEZEMBRO de 2022.

LIGIA VIEIRA COSTA SILVA  
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente  
Rancho Alegre – Paraná



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:06.12.2022  
17:42:35 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Dezembro de 2022

Ed. nº 662

PÁG. 3

### RESOLUÇÃO Nº13/2022

**SUMULA:** Dispõe sobre aprovação do Plano de ação para Co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social Ano 2022.

O Conselho Municipal De Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Municipal nº 155, de 07 de abril de 2010.**

Considerando:

- Lei Orgânica da Assistência Social nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.
- Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;
- a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005;
- a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;
- a Lei 12435, de 06 de julho de 2011.
- a deliberação deste Conselho Municipal de Assistência Social ata 006, datada em 06-12-2022.

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social Ano 2022.

Art.2º Essa Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rancho Alegre, 06 de dezembro de 2022.

Simone Noberto Batista Alves de Pauli  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Rancho Alegre – Paraná



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:06.12.2022  
17:42:35 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Dezembro de 2022

Ed. nº 662

PÁG. 4

## PORTARIA Nº 228/2022

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

### RESOLVE:

**CONCEDER** para a Sra. **DANIELA MARQUES DO PRADO PEREIRA**, Licença para auxílio doença, com base em atestado médico e na **COMUNICAÇÃO DE DECISÃO**, realizada pela Perícia Médica do INSS, no período de **03/11/2022** a **31/01/2023**.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos seis dia do mês de dezembro de 2.022.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:06.12.2022  
17:42:35 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Dezembro de 2022

Ed. nº 662

PÁG. 5

### DECRETO Nº 101/2022

**SÚMULA:** Nomeia pregoeiro e equipe de apoio para conduzirem procedimentos licitatórios na modalidade pregão para o Município de Rancho Alegre

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** – Ficam nomeados, para conduzirem Processos Licitatórios na modalidade **PREGÃO**, NAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS do interesse do Município de Rancho Alegre, conforme art. 7º, II do decreto nº. 12/2010, a partir de **05.12.2022** e até a data de **31.12.2023** os seguintes servidores:

#### Pregoeiros:

**LÍGIA VIEIRA DA COSTA SILVA**

#### **Suplente de Pregoeiro:**

**MICHELY NUNES DA SILVA**

#### **Equipe de Apoio:**

**LETÍCIA SANTANA MARQUES**  
**SIDNEY APARECIDO LEODORO**

**Art. 2º.** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro de 2022.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:06.12.2022  
17:42:35 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Dezembro de 2022

Ed. nº 662

PÁG. 6

### DECRETO Nº 102/2022

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes,

#### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** – Ficam nomeados os servidores, abaixo nominados para CONSTITUIR a Comissão Permanente de Licitação, para quando necessário, tomar as providências de execução e julgamento das licitações que venham a ser realizadas pelo Município de Rancho Alegre/PR, no período de 05/12/2022 até 31/12/2023, assim composta:

**PRESIDENTE: MICHELY NUNES DA SILVA**  
**MEMBRO: ANA PAULA MOREIRA DA SILVA**  
**MEMBRO: SIDNEY APARECIDO LEODORO**  
**SUPLENTE: LETÍCIA SANTANA MARQUES**

**ARTIGO 2º.** – Compete à comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como, o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores do Departamento de Administração e Planejamento, sua alteração e cancelamento.

**ARTIGO 3º.** – A comissão receberá toda a assessoria jurídica, quando solicitada, necessária ao desempenho de suas atividades.

**ARTIGO 4º.** – Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da comissão, indicado pela Presidente.

**ARTIGO 5º.** – A Presidente da Comissão de Licitação de que trata a presente, poderá assinar Editais, Avisos e Ofícios dela decorrentes.

**ARTIGO 6º.** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro de 2022.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito